

Processo Administrativo n.º 006/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO PREV SÃO JOSÉ, que entre si celebram a PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Paraná, e a Cooperativa de Consumo e Benefício Social- Coopqualita's.

A **PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais - Paraná**, inscrita no CNPJ nº. 07.784.999/0001-56, com sede à Rua Colombo, nº 1622, Centro, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Ivan Ferreira de Melo, CPF nº. 275.517.179-00, doravante denominado **PREV SÃO JOSÉ**, e a Cooperativa de Consumo e Benefício Social- Coopqualita's, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1749-SI02, Centro, Piraquara - Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. Daniel Rodrigues Machado, CPF nº. 064.824.579-91, acordam firmar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Municipal 525/2004 e alterações, Lei Complementar nº. 15/2005, Chamamento Público 16/2018-PMSJP, Lei nº 3231/19 de 18 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização aos servidores ativos e inativos da Prev São José meios de aquisição para consumo de gêneros alimentícios, produtos de primeira necessidade, bens duráveis, bens moveis, intermediação de serviços de seguridade e auxílio social, prestação de serviços em saúde e educação com desconto em folha de pagamento, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 525, de 25 de março de 2004 e alterações e Lei Complementar nº. 15/2005, mediante autorização expressa do servidor interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA PREV SÃO JOSÉ:

2.1.1. Disponibilizar mensalmente, através do acesso ao respectivo sistema informatizado o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato formalizado;

Parágrafo Único: Salvo nos casos de exoneração, licenças sem vencimentos, falecimento, cessação de benefícios, cassação de aposentadoria e demais formas de afastamento dos interessados da folha de pagamento, quando a Prev São Jose não se responsabilizará pela efetiva consignação.

2.1.2. Restringir o cálculo da margem consignável conforme o Art. 151 da Lei Municipal nº 525/2004.

2.1.3. Indicar como Gestor do presente Termo o Sr. Luiz Carlos Bonato, matrícula 550004 e como Fiscal o Sr. Leandro Martins Tosta, matricula 550014-01.

2.1.4. Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento de benefícios, diretamente a **Coopqualita's** no banco Itaú 341, Agencia 0548, conta corrente nº. 41167-7, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva consignação das parcelas;

2.1.5. Fica a **PREV SÃO JOSÉ** eximida de qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos segurados junto ao **Coopqualita's**, assim como, em relação a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação que acarrete a exclusão do interessado da folha;

Parágrafo Único: Os descontos de natureza obrigatória, por decisão judicial e ressarcimentos obrigatórios terão prioridade sobre as demais consignações, observado o limite conforme Art. 151 da Lei 525/2004.

2.1.6. Definir os procedimentos operacionais para desconto em folha das parcelas consignadas na Autarquia, através da Diretoria Administrativa e Financeira, bem como do repasse destes valores ao **Coopqualita's**.

2.2. DA COOPQUALITA'S:

2.2.1. Fornecer aos interessados os formulários que se fizerem necessários a Formalização das operações, Declaração de Disponibilidade de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento.

2.2.2. Colher as assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para legitimar as operações;

2.2.3. Providenciar, diretamente com o interessado, as cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

2.2.4. Conceder as consignações, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação;

2.2.5. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do interessado, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.2.6. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês à Diretoria Administrativa e Financeira da **PREV SÃO JOSÉ**, relação dos contratos referentes ao mês anterior, liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos interessados, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Autarquia proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, juntamente com a Declaração de Disponibilidade Margem Consignável, Autorização de Desconto em Folha de Pagamento.

2.2.7. Estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **PREV SÃO JOSÉ**, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

2.2.8. Fornecer ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura, cópia do contrato de financiamento;

2.2.9. Permitir aos Conselhos de Administração e Fiscal da **PREV SÃO JOSÉ** e ao Gestor do Termo, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DISPÊNDIOS

3.1. As obrigações assumidas pela **PREV SÃO JOSÉ** no presente Termo de Cooperação, não implicam em qualquer tipo de repasse ou transferência de recursos da Autarquia a Coopqualita's, em absolutamente nenhuma hipótese e/ou circunstância.

3.2. A intermediação de serviços de seguridade não pode colidir com os interesses deste RPPS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. A responsabilidade e faculdade pela concessão do crédito pessoal são exclusivas da Coopqualita's, não se responsabilizando a **PREV SÃO JOSÉ** pelas obrigações assumidas pelos interessados junto a Coopqualita's e sobre as informações cadastrais fornecidas por ocasião da solicitação do crédito e nem pela autenticidade da assinatura dos mesmos;

4.2. Casos em que o interessado encontrar-se em licença e férias não poderão ser alegados para efeito de não consignação, salvo os casos de licenças não remuneradas ou cessão funcional para outro órgão público, onde o interessado seja afastado da folha de pagamento desta Autarquia.

4.3. Ocorrendo o desligamento do servidor ativo, aposentado e pensionista da **PREV SÃO JOSÉ** que possua consignação junto a **Coopqualita's**, a **PREV SÃO JOSÉ** deverá informar-lhe o fato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para que esta tome as providências cabíveis, ficando a **PREV SÃO JOSÉ** eximida de qualquer responsabilidade sobre o débito remanescente.

4.4. A efetivação de desconto em desacordo com os termos deste Termo de Cooperação ou ainda do contrato firmado entre a Coopqualita's e o servidor ativo, aposentado e pensionista da **PREV SÃO JOSÉ**, acarretará no cancelamento do código de desconto pela Diretoria Administrativa e Financeira, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

4.5. O termo de cooperação será suspenso em caso de descumprimento por parte dos partícipes de qualquer cláusula ou condição estipulada neste termo de cooperação e seus aditivos

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

5.1. As Cláusulas do presente Termo de Cooperação poderão ser modificadas de comum acordo ou de forma unilateral pela Prev São Jose, quando se fizer necessária para a adequação técnica do seu objeto ou nos moldes permitido pelo art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993, com observância ao objeto e demais ditames legais de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

6.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a pedido da Coopqualita's.

6.3. Nas hipóteses do não cumprimento das condições conforme disposto neste Termo, mediante comunicação por escrito, o termo de cooperação será rescindido unilateralmente e a Coopqualita's será imediatamente excluída do rol dos credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos usuários, mediante formalização por escrito e a qualquer tempo, especialmente se houver o descumprimento das cláusulas do presente, ou ainda se for verificada qualquer irregularidade.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1. A **Coopqualita's** deverá apresentar na formalização do Termo e seus aditivos as seguintes certidões:

8.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos tributários da Fazenda Estadual;

- 8.1.3. Certidão Negativa de Débitos tributários da Fazenda Municipal da Sede da Instituição e da Fazenda Pública de São José dos Pinhais;
- 8.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 8.1.5. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- 8.1.6. Certidão Negativa de falência e Concordata.
- 8.1.7. Conforme disposto no art.º 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/83, os Termos de Cooperação, celebrados em decorrência do chamamento público nº 16/2018, deverão manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de chamamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. 1. O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de São José dos Pinhais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

8. 1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação.

São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2023.

A rectangular box with a thin black border, intended for the signature of Ivan Ferreira de Melo.

**IVAN FERREIRA DE MELO
PREV SÃO JOSÉ**

A rectangular box with a thin black border, intended for the signature of Daniel Rodrigues Machado.

**DANIEL RODRIGUES MACHADO
COOPQUALITA'S**